

F. A.

10 fechos - 1883

Juiz do Distrito da Fazenda  
Prov. do Paraná.

**154** 256 259

~~Escrevendo  
em Pernambuco~~

---

Especialização

---

Acto de petição para especialização da  
fazenda em favor de João Ferreira Gomes.  
Escrevendo da Barrera do Limbutuva; em  
que sáe:

Francisco da Paula Francisco  
de Fazenda Provedor desta Fazenda



Garante  
Guantida

## Autuaçāo.

Ano do Nascimento do Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e oitenta e duas vintutas e  
três, aos dez dias do mês de julho do  
dito anno, em sede curtação vista medida  
do Curitiba, auto-moda petição, instruída  
ao procurador, com despacho do Doutor  
Juiz do Distrito, para efeito de se proceder nos  
termos da mesma. Em nome da  
se Pernambuco no dia de sete

~~Ms. 12. v. 2. fol. 17~~ M. 12. v. 2. fol. 17. Ofício das Fazendas. L

S. Cesme regencia P. and  
Ces 070 de J. 11 de 1803,  
At the air



Dni Francisco de Paula Franco, morador no distrito desta Cidade, por seu bastante proveedor adiante mencionado, que tendo assignado termo de fiança em favor de Joaquim Gomes, Encarregado da Bancaia do Penitenciário, oferecendo um garantito um Sete, com terras de culturas, pastagens e hervoses de mato, sito no Quarteirão de S. S. das Almas, gerando em R\$ 5:000,00 offeço, valor superior no das responsabilidades, que está totado em R\$ 3:000,00 (doce mil reis); quem agora esfucionalisa a suprática do mesmo imóvel; e para que fique operário os telhos da propriedade, certidões de não estar ella onusada de modo algum; assim como de ser o supre devedor ou responsável por si ou por outrem autoridade Geral e Provincial; e finalmente que seja tutor ou curador d'algum (doce mil reis); e satigração d'assim os respectivos lugares, segun a M. Ex.ª que se diga de mandar entregar o respectivo procurador fiscal provisoriamente designado, nomear e approvar homens seu auxiliado e outros escrivães, para depois de feita a avaliação, ser a mesma homologada, estes lugares a missão, é da hypothecar; etc.

P. a V. S. se diga  
esferri na conformi-

dade do segredo -

E. R. etc.

Lamego, 5 de Junho de 1883.  
O procurador dos Suplicantes,  
José Lourenço de Sa' Reis.





Primeiro traslado. Procurador bastante  
 que por Francisco de Paula Franco,  
 Saibas que os instrumentos de procuração  
 bastante virem que saiu de no anno de Nascimento de  
 Nossa Senhora Jesus Christo d'um oito centos e oitenta  
 e tres aos vinte e um dias de maio de Jesus do dito an-  
 no nisto Cidad de Coritiba em mto Cartório compare-  
 ceu Francisco de Paula Franco procurador no distrito  
 desta Cidade, reconhecido a um pelo proprio de que sou-  
 fe, ipso elle me foi dito em presença das testemunhas  
 assintas afixadas que pelo presente instrumento  
 nomeia e constitui por seu bastante procurador ao  
 Senhor Doutor frei Lourenço de la Ribas, com poderes  
 espiciam illimitados para requerer na Thesouraria  
 Provincial a fiança que tem deprestar em favor de  
 João Ferreira Coimbra, escrivão da Barreira de Timbaturá,  
 afixar o termo da mesma fiança, enquerer no  
 Júlio dos Feitos da Fazenda a espacialção da hypothé-  
 ca de imóvel, offerecida em garantia da mesma  
 fiança, fazer a inscrição da hypothéca, tudo mais  
 que for necessário para o mesmo fim, podendo sub-  
 stituir achar em quem o courir, os subtablécidos  
 em outros haverá por firme e válido tudo quanto  
 for feito pelo dito suprocurador ou subtablécidos.  
 Edicamos assim o dito de que deve ficar este instru-  
 mento que lhe acciona capaz com as testemun-  
 has atestadas e cobrada afixar das presentes  
 em Francisco Antônio de Britto, Gabellias, o qual  
 (afixador) Francisco de Paula Franco, obtive-  
 u. / José Rodrigues - Joaquim Lourenço - Nada mais  
 secundinho nem declarare em dito procurador  
 que aqui bem efidamente extrahi o presente trasla-  
 do as quais em reporto lida e de Coritiba, em

66 3667

71

en o mesmo dia mercau os principios declarados  
do Dr. Francisco Antônio de Costa Sabellias, ou seja  
confiri efeitos em publico eram.

Em satis. de anno

Dat. a 15/5/83  
Costa

Francisco Antônio de Costa

Coritiba, 21 de Junho de 1883



Confirido por mim

Francisco Antônio de Costa



Termo de fiança que presta Francisco de Paula França por seu bastante procurador Dr. José Lourenço de São Tibas com falso de João Ferreira Gomes escrivão da Fazenda do Ombulitura.

Nos 28 dias do mês de Junho de 1883, na repartição do Conselheiro do Tesouro Provincial, presente o Procurador Fiscal Caju Ignácio Alves Corrêa Carneiro, comigo José Joaquim Ribeiro, anunciamos assumos de escrivão fomos Conselheiros emprecar a Dr. José Lourenço de São Tibas, procurador de João Ferreira Gomes, digo procurador de Francisco de Paula França, e declarou que vinha por seu constituinte firmar termo de fiança em favor a João Ferreira Gomes escrivão da Fazenda do Ombulitura, em garantia da qual oferece um sítio de sua propriedade com terreno de pastagem, cultura e hortas ou matto, situado no quartelão de Nossa Senhora das Mercês e que estima em ££ 5.000,00, valor superior ao da responsabilidade que está lotada em ££ 3.187<sup>12</sup> 50s.

Declarou mais que desde já sujeita-se seu constituinte por qual quer alcance que por ventura possa haver da parte de seu affidado para com a Fazenda Provincial e ás leis e regulamentos fiscais que a regem cumprir

renunciando todo o privilegio ou  
isenção que se apponha a obriga-  
ção que ora contrahie.

E tendo sido visto e examinados  
todos os documentos que a lei exige  
para os casos de fiança como o que  
ora se trata e sendo esibidos com  
todos os preceitos legaes e na con-  
formidade os despachos datados a  
28 do corrente mes, lavrou-se o pre-  
sente termo que depois de sellado foi  
assignado pelo Procurador Fiscal e  
procurador do responsável.

Assignados - Ignacio Alves Corrêa  
Carmo - José Lourenço de Sá Ribeiro.  
Estava uma estamparia ~~que~~ com  
pintamente inutilizada.

Conferiu a J. J. P. Ribeiro.



Publica forma de  
um documento que  
me foi apresentado  
por João Ferreira Ge-  
nies aquasi o do theor  
seguinte:

Francisco Antônio da Costa, primogenito  
de Sabilia Vitalício do público judicial e  
notário desta Capital, digo, desta Cidade  
de Curitiba e seu bairro. H. H. Ver-  
tifico que apelido de Francisco de Lau-  
la Flama passou a rever uns autos de  
litigio civil, em que são autores Francisco  
e de Paula França e sua mulher, e réis  
Manoel Pires, e milhares afollhas novo,  
ate folhas des consta a escritura pu-  
dida do theor seguente: Translado de  
escritura de venda de uma sorte de  
terrás na paragem chamada Barigui  
que dellas far venda Raphael Ribeiro  
Ribeirão, como procurador de Serafim  
dos Prazeres Ribeirão, e de outra metade  
e por compra que fez de sua irmã  
Dona Clara Maria de Oliveira Ribeirão  
pai Baptista Ribeiro, como abaixo se  
relata. Saibam quantos estes públicos  
instrumento de escritura de venda  
viram que venda no anno do anno  
morte de nosso Senhor Jesus Christo  
de mil setecentos e vintetri, digo,  
Christo de mil oitocentos trinta e nove  
aos dez dias do mes de Maio do dito  
anno, nessa Villa de Curitiba, em

em meu contrario Comprar erais presen-  
tes, partes havidas e contratacõez de uma  
jovem vendedora a offens Rafael Ribeiro  
Ribeiro, como procurador de seu irmão  
Serafim coz alçapão Ribeiro, e a outra como  
Comprador Joaõ Ribeiro Baptista, e por  
elle vendedor me foi dito, durante aq[ue]lo  
testimunho ao Liamy niverdade das  
siguencias, que ell como procurador da  
venda manteve, como mostra pella proce-  
ração lancada neste livro a folhaq mun-  
ta e cinco verso ate folhaq mun-  
ta e sete, que faria venda como de  
facto vendido tinha, una parte de  
terræ que lhe pertencesse por compra que  
fez a sua irmão Dona Clara Maria  
de Andrade Ribeiro, e outra parte co-  
mo procurador, faria venda de am-  
bos os partes das terræ na praia qm  
Barigui do Rio para dentro, e veiu-  
ndo a Camada de Cima Sulhada coz  
Merceis, a saber a testada tem quatro  
centos braços com o fundo de meia  
legoa, de lado de Cima, Rio a cima  
a rumo de Norte, com asturaz esfi-  
nado Laurindo Ribeiro de Andrade,  
sugie de seus herdeiros, e de ahí correndo  
Pra baixo num finalizar em uma  
vertente que corre do Leste ao Este  
e vinda erguer no Rio Barigui  
uma altura do sitio do Morro, e de ou-  
jas terræ faria venda, como de  
facto vendido tinha a quem comprador



comprador pela quantia de sessenta e  
 quatro mil reis; queja tinha nubilo,  
 por isso traspassavão alígo, transpassare  
 toda posse, jis e Lourinhas com a condi-  
 ção, porum, de ficar obrigado a farr  
 boa, firme e valiosa ista vunda a todo tem-  
 po. E pelo comprador me fiz apresen-  
 tado o comprovante da liga do thur se  
 quente a Vinte e Trinta e quatro. Pagou  
 o dñho Jão Baptista Ribeiro sessenta  
 e quatro austros reis de réis corresponden-  
 te a sessenta e quatro mil reis, preço  
 porque comprava suas terras de lavar  
 a Raphael Ribeiro Ribeas no logar de  
 morro da Morro - Colhatoria de  
 Curitiba, visto de estar desmilitarizan-  
 do trinta e nove - O Collector Lustro -  
 O escrivão Siqueirelo. Ede como as-  
 sinou o descreto, e autorgaram, laurei a  
 presente, que lidos a acitaraõ e assig-  
 narão, e forão testemunhas presentes  
 Joaquim Antônio da Costa e Manoel Je-  
 ri de Siqueira todos desta Villa e  
 reconhcidy de mim que sou fé. Eis  
 Honorato José Alves de Brito, Gabelião  
 a escrivão Raphael Ribeiro Ribeas -  
 Jão Ribeiro Baptista - Joaquim An-  
 tonio da Costa - Manoel José de Siquei-  
 ra - E cada mais se continuou em  
 dita escrivatura que aqui bem espe-  
 mente extrahi de hinc de rotas acima  
 me reporto, e vai por mim escrito  
 Conforme assinado nesta Villa

Cidade de Curitiba, aos dez de Maio, demilho-  
to e vinte e vinti e nove - Eu Honório  
José Alves de Brito, Tabellião e notari,  
Conferi e assinou o preâmbulo e raro.  
Em testemunho de verdade (esta com  
o signal público). Honório Alves de  
Brito. Numeros Vinte e cinco. Rias  
trezentos e vinte reis. Pagou trezentos  
e vinte reis. Conseguiu dor de dia  
de mil e vinte e vinti e cinquenta e nove.

Silva Barroso - Negão Junior. Clada  
mais de Constância nova declarava  
uma dita escritura que aqui bem  
e fielmente extrahi do proprio do  
proprio traslado ao qual fui referido  
no meu poder e cartorio. Cidade  
de Curitiba, aos oito dias do mês de  
Marco do anno do Descimento de  
Nossa Senhor Jesus Cristo demilho-  
to e vinte e vinti e nove. Eu Fran-  
cisco Antônio da Costa, Tabellião eis  
crevi, conferi e assinou. Consegui  
oito de Marco, fevereiro e vinte e seten-  
ta e nove. Conferido por mim.

Francisco Antônio da Costa.

Artifício que o presente documento foi  
descontrabando os autores de manobras,  
digo, se fosse, digo, descontrabando os  
autores de embargos em que é - Francais  
eo das Chagas frutas contas - autory  
Francisco de Paula Franca contary  
rões, a requerimento deste, fazendo  
traslado nos autores, O referido verdade.

verdade do que dou fé. Curitiba anno  
de agosto de mil oitocentos e vinti e  
um. - Escrivão Carlos da Costa  
Bandura e Silve.

Francisco Coutinho da Costa, primeiro  
Tabelião Notário do público judicial  
e notas desta Cidade de Curitiba e  
Sua Fazenda. Certifico que a fiduciado  
de Francisco de Paula França pas-  
sei a rever uns autos de libello cível  
entre partes, Francisco de Paula Fran-  
ça e sua mulher, Autres, e Mano-  
el Reixas Ribeiro, nesses a folhas qua-  
torze consta a escritura fiduciada  
do dia seguinte. Translado da es-  
critura de venda de umas terras  
lavradias d'outro lado do Rio Bari-  
gu que farem João Ribeiro e sua  
mulher Rosa Maria, a Francisco  
de Paula França, como abaixo  
se declara. - Saibão quantos este  
público instrumento de escritura  
viram, que tendo no anno das  
ciminto de Nosso Senhor Jesus Chris-  
to de mil oitocentos e cinquenta e  
um, aos vinte e quatro dias do mês  
de Janeiro do dito anno, nesta Ci-  
ade de Curitiba, em meu cartório  
compareceram presentes as partes ha-  
vidas e contratadas, de uma como  
vendedores João Ribeiro Baptista e  
sua mulher Rosa Maria, e de outra  
como comprador Francisco de

de Paula Franco, todos moradores  
no Quarto d'esta Cidade, i recorre  
cidos de mim e das testemunhas no  
fiz assinadas do que em fé, e per  
ley vendedores me foi dito em pre  
messa das testemunhas, o diante  
morradas e assinadas que elles  
entri os mais bens que possuiaõ e  
bem assim quatrocentas braças de  
terrás larradias, diante e media le  
gra de fundos de outro lado do Rio  
Barigui que de um lado parte  
com as terras d' elle comprador,  
e de outro e de digo, outro com as  
de Alvaro e de Oliveira Franco, cujas  
terrás elles vendedores houveras por  
compra que fizerão do falecido Ro  
fael Ribeiro Ribas, como melhor  
consta da escritura, aquay pos  
suioõ livres e desembargadas de  
qualquer preceao ou suprestaçā, e  
da mesma forma que possuiaõ  
farião venda, como de facto vnu  
dido fizhei a elle comprador pelo  
preço e quantia de Setenta mil  
reis que ao fazer desta receberão  
da mão do comprador em moeda  
corrente deste Império, e traspas  
savaõ toda posse, jus e domínio  
que em ditas terras hizhei a elle com  
prador, para que goze e disfrute co  
mo seu que figura serido de hoje em  
diante; e pelos vendedores foi dito

dito que se obrigavaõ a todo igualque  
 tempo por si seios bens afazer bra es  
 ta venda. Estando presente o comprador  
 por que ell foi dito que acitava apre  
 sente escrifitura na forma que acto  
 estipulada e pelo mesmo mui fui a  
 presentado o comhi cimento da sira  
 do litor sequinte: Anno vinte. Sira.  
 collectoria do Districto de Cariatyba, anno  
 fizareccio de mil oito centos e cinquen  
 ta a mil oitocento e cinquenta e um.  
 e folhas sis do livro de receita lancada  
 da aquantia de quatro mil duzentos  
 reis, que pagou o Senhor Francisco de  
 Paula Fransca, vinte e quatro de  
 Janeiro do dito anno, de sira corres  
 pondende a seis - Setenta mil reis,  
 preciso por que comprou a Joao Ribeiro  
 Baptista e sua mulhar, emas ter  
 rras d' outro lado do Rio Bariguij Distri  
 cto desta Cidade. Collectoria de Cari  
 tyba, vinte e quatro de Janeiro de mil  
 oitocento e cinquenta e um. O Collector  
 Luis José d' Oliveira Fransca - Presen  
 vao Joao Manoel Paula. E de como  
 assim o disserão, pedirão a mim la  
 belliaõ, lhes lavas se apresente escrifitu  
 ra, que sendo my lida acitaraõ cas  
 signão bem testemunha, tudo preen  
 chy, - Joao de Sousa Guimaraes e Souza  
 o Pinto de Sa' Riba e arigo do au  
 tergante, assinna Benedicto Antonio  
 Lourenco de Brito, juizante mui

Francisco Antônio da Costa, Tabellão interino a escrevi. — São Tiburio Baptista —  
Benedicto Antônio Lourenço de Brito —  
Francisco de Paula França — João de  
Paula Guimaraes Lourenço Pinto de  
Sá Ribas. Nada mais continha em di-  
ta escritura, que aqui bem e fielmen-  
te extrahi do próprio livro ao qual  
me reporto e por mim vae assignado  
e escrito, conferido e assignado  
nesta Cidade de Curitiba em o mas  
mo dia, mes e anno a principio  
declarado. Eu Francisco Antônio da  
Costa, Tabellão interino a escrevi.  
Conferi e assigno em publico e va-  
go. Em testemunho de verdade feste  
em o signal publico) Francisco  
Antônio da Costa. Aluno, digo,  
Costa. Conferido por mim Francisco  
Antônio da Costa. — Aluno sessen-  
ta e sete. Reis. Sento e sessenta reis.  
Paguei cinto e sessenta reis. Curitiba  
vinte e quatro de Janeiro de mil oito  
cristo e cinquenta e um. L. Franco —  
Paula — Nada mais continha em  
declarava mdicto traslado de escri-  
tura que aqui bem e fielmente ex-  
trahi dos proprios autores aos quais  
me reporto; vae por mim escrito,  
conferida e assignada nesta  
Cidade de Curitiba, aos oito dias do  
mes de Março do anno do clare-  
mento de nosso Senhor Jesus Christo

Writo de nullatio autos e sentença move.  
 Eu Francisco Antônio da Costa, Tabellário,  
 assessorei, conferi e assinei. No dia  
 vito de Março de mil oitocentos e setenta  
 e nove. Conferida por mim - Francisco  
 Antônio da Costa. O testigo que  
 este documento foi desintranulado dos  
 autos de embargo em que é Francisco  
 de das Chagas Freitas e outros - autores  
 e Francisco de Paula Franea e outros  
 réus, ficando traslado nos autos. Pre-  
 ferido e verdade do que soufri. Curi-  
 tyba em 6 de agosto de mil oitenta  
 e setenta e nove. O escrivão - Barros  
 da Matta Bandeira e Silveira. Francisco  
 Antônio da Costa, promotor Tabellário  
 ao Vitalício de publicas judiciais em  
 foz desta Cidade de Curityba e seu fax-  
 mo. O testigo que verendo os autos  
 de libelle civil entre party Francisco  
 de Paula Franea e sua mulher  
 autores e Manoel Heicas réu, nally  
 a folhaz em que consta o documento pu-  
 dido ao seu seguinte: Ilustríssimo  
 Senhor Procurador Corregedor. Disse o Af-  
 res José Reginaldo de Lima, desta  
 Vila, que falecendo Dona Cândida  
 Maria do Rosário, digo, do Sa-  
 cramento Ribeiro, em inventário da  
 mesma foi avaliado uma pequena  
 sorte de terras além do Rio das  
 riquezas para quantia de dezenove  
 mil reis, e levando a praça d'elles



d'ellas não houve pessoa alguma que nollas lancasse por ter sido avaliadas muito caras; e porque o supplicante está para ficar-se com outra igual por ti mas mesmas terras, pertencente a outro herdeiro, varão porque oferece aquantia de doze mil ditocentos reis, visto achar-se as ditas terras muito devacadas que a serventia que tem hoje é sómiente para pastos de animais e que é bem constante, e ainda mesmo para isso é preciso fazer-se uma grande cerca ou vallado pela bacia do Campo; portanto fude a Possa de Amorim, se sirva um attingão ao preosto definir ao supplicante com a reta justiça do costume, o que se pôr a receber merece. Responda o testamenterio da fallida inventaria da: Corityba, sete de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove. - Seixoto.

Illustrissimo Senhor Doutor Corregedor. - O que posso responder a Posse Amorim, que é verdade que as ditas terras já andaram por vários em hasta publico e não houve quem quisesse lançar nollas, o motivo ignoro e não fui mando quando o supplicante quis ser mil reis por illas, não fica mal servido, Posse Amorim mandará o que for mais acertado. Corityba, oito de Dezembro de mil oitocentos e vinte e nove. O testamenterio

Intendente Ignacio Lacerda de Souza  
 drade - Ilustríssimo Senhor Gástor Co-  
 regedor Comodovido respiro, re-  
 plica o supplicante disendo que da my  
 porta suprad e retro do testamento  
 sube aír que Corvinho me arrima  
 tação das terras de que se trata por  
 preço de quinze mil reis, que excede  
 dois mil e duzentos reis ao que o sup-  
 plicante oferece dizer se haverá que  
 nos termos deve seguir para a arre-  
 matação sendo novamente ava-  
 liado pode se distinguid mais do  
 que os dois mil e duzentos que puder-  
 am custar que se ainda venha  
 com avaliador para reforma da  
 avaliação vista do que parece estar  
 o supplicante nos termos de seu referi-  
 do como requerido Espera receber  
 mercê. - Conformando-me com  
 a resposta do testamento, e faltan-  
 do aquantia de quinze mil reis o  
 supplicante pelo dito terreno fisa-  
 rá dem illi passando si as clau-  
 nulas, digo, passando si as clausas  
 necessarias. Corvinho, quinze de  
 Outubro de mil oitocentos e vinte  
 e nove. - Psicoto. - Recebi o susbst.  
 Quanto fui Régional de Lima, a  
 quantia de quinze mil reis no  
 dinheiro corrente, prece, por que  
 comprei a parte das terras do Ba-  
 rique que foram da finada Dona

Dona Cordula Maria do Sacramento filha,  
de quem sou testamenteiro, na  
conformidade do despatcho que o  
mesmo alcançou do Ilustríssimo  
Senhor Procurador Corregedor da Comarca.  
e para sua gloria, passo apresentar  
pormissão assinalo, digo, por mim  
feito e firmado: Gorityba, quinze de  
Dezembro de mil oitocentos e vinte e  
nove. - São quinze mil reis. O testa  
mentário Francisco Lúcio de Souza  
de - Pertençam ista sombra ao Senhor  
Francisco de Paula França, por ter  
comprado para o mesmo Senhor,  
e por verdade passo apresentar.  
Gorityba, quinze de Dezembro de  
mil oitocentos e vinte e nove - Jo  
se Reginaldo de Lima. Número  
vinte e três. Reis trinta e vinte.  
Pagan trezentos e vinte reis. Gorityba,  
doze de Maio de mil oitocentos e cin  
quenta e nove. - Silva Barros.  
Alegre Júnior. - Almoxaro nove.  
Província do Pará. Execução  
duzentos oitocentos e cincuenta e sete  
a mil oitocentos e cem e vinte e oito.  
A fófha nove verso do livro de  
recita fica debitado a Senhor Colle  
tor das Rendas Generais pela quantia  
de mil quinhentos reis que inter  
veniu Francisco de Paula França pro  
veniente de Siraz correspondente  
de reis quinze mil reis, passo por



pares, porque compraram o fazendo  
 José Reginaldo de Lima, digo, porque  
 o fazendo José Reginaldo de Lima, havia  
 comprado ao final do trezentos e  
 em ordem da Ovedoria uma pa-  
 gueira sorte de terra, na paragem a  
 fum do Rio Mariqui, que foi da fi-  
 mada Dona Cordela Maria da Sacer-  
 mento Ribeiro, antes da lei de vinte e oito  
 de Outubro de mil oitocentos e quarenta  
 e oito. - Em nota, missa, em sobre  
 quinhentos reis. Mil quinhentos reis.  
 Collectoria de Curitiba, vinte e oito de  
 Outubro de mil oitocentos e sessenta  
 e sete. O Collector Fidele José da Silva  
 Carras. Descrição. Antônio José Piu-  
 ra Pinho. - Clada mais se constinha  
 num declarado undito documento  
 que aqui bem e fielmente extrahi  
 do proprio original, o qual me refor-  
 te nos proprios autos em que poder  
 e certos, vai por mim escrito, con-  
 ferido e assinado nesta Cidade de Cu-  
 ritiba aos oito dias do mês de Maio  
 do anno do Descimento de Nosso  
 Senhor Jesus Christo de mil oitocentos  
 e setenta e nove. Eu Francisco An-  
 tonio da Costa, Tabelliar a verei  
 conferi e assinei. Curitiba, oito  
 de Maio de mil oitocentos e setenta  
 e nove. - Conferido por mim. - Fran-  
 cisco Antônio da Costa. Certifico  
 que este documento foi descontrabalo

desembargado os autos de embargo em  
que é autoria Francisco das Chagas Freitas  
contra o réu Francisco Alves Paula Franco  
e outros, ficando tralhado nos autos. O  
referido é verdade do que dou fé. Curi  
tiba duas de agosto de mil oito sessenta e  
setenta e um. O Escrivão. Carlos  
da Motta Bandeira, alívo. O Poder  
mais se continha nun declarando  
em dito documento que aquilhan  
e fisicamente extrahi os propriedades ori  
ginais das quais me reporto um  
seu poder escrivano, em mãos do  
apresentante que o trouxe a respeito.  
Curitiba vinte e seis de junho de mil  
oitenta e oito horas e trinta. Em testem  
Pres. José Pina Júnior, Cabelliano que a  
diga escurvi, conferi e assinei no pu  
blico e raro.

Em testem. o Dr. F. J. Z de verdade  
Antônio José Pina Júnior.



12  
do 2º

Hu. Sér. D. Juiz Municipal e das execu-  
ções

Constipique-se o que contém.

Curityba, 22 de Junho de 1883.

M. Bettencourt

Francisco de Paula França precisa para documento que V.S.<sup>a</sup> se digne de mandar certificar se o seu sítio, com terras cultura pastagem e hervais de mate, situado no quartelão de N.S. das Mercês, está sujeito a embargo, penhora ou outro qualquer onus judicial, pelo que

E. Bettencourt

Curityba 20 de junho de 1883



Francisco de Paula França

Ontario José Pinho Yunes  
quinto levará de publico p/  
dicas a nobas desta Caixa  
e seu Tesorero H. H.

Certifico que nada consta  
em meu Cartorio relativamen-  
te ao que se refere apreensão  
retiro. O referido é verdade  
que sou fá. Curitiba 22 de  
Junho de 1863.

O Exorivado  
Ontario José Pinho Yunes

dir. 13

M. S. Official do Registro geral das  
hypothecas.

Francisco de Paula França precisa para  
documento que V.S.<sup>a</sup> certifique se o sítio de sua  
propriedade, com hervais de mate, terras de cultu-  
ra e de pastagem, situado no quarteirão de N.S.  
das Mercês está ou não hypothecado, e pela graça

E. R. M.<sup>ce</sup>

Curytiba 20 de Junho de 1883



Francisco de Paula França

Francisco Antônio da Costa, Official do  
Registro geral das hypothecas d'ista Comar-  
ca de Capital

D. 25 or

Certifico que encontro os livros do Registro  
geral das hypothecas d'ista Comarca

d'illas mas consta de hypothesas alguma  
dos bens do supplicante que fôr  
inscripta, e por isso desonrada  
de qualquer onus, onferido i' roclar  
de que don F' Constit' Vinte e doze  
de Junho de mil oito centos vint'e  
tres. Eu, Francisco Antonio da  
Costa Official, a servir e assinaro.

Francisco Antonio galvão

Dou m° 14

IIIº Senº Inspector da Tesouraria de  
Fazenda

Certifico-n.º Thm,  
22 de Junho de 1883

A. M. S.

Francisco de Paula França residente no boro-  
nico desta Cidade necessita que V.Sa se di-  
gne de mandar certificar se o Supr. e deve-  
dar su responsavel por si ou por outrem a  
Fazenda Geral; pelo que

E. R. M.<sup>o</sup>

Curitiba 2º de Junho de 1883



Francisco de Paula França  
Fazenda Geral

Nº 1155-22-6-83

Certifico

Certifico, em cumprimento ao des-  
pacho retro, que revendo os livros  
desta Secção d'elles não comita ser  
o suspeitante responsável para  
com a Fazenda Nacional quer por  
si quer por outrem. Para constar,  
eu, Florencio José Munhoz, segundo  
cripturário encarregado do controlo  
cioso passei esta aos vinte um dias  
do mês de Junho de mil oitocentos  
e oitenta tres.



Doc. n° 15

Hon. Senr. Inspector do Tesouro Pro-  
vincial.

*Certifico que*  
Tunarolo do Paraná 22 de Junho de 1883  
*de Debta*

Francisco de Paula Franca residente no  
distrito desta Cidade precisa que P.S. di-  
gne-se de mandar certificar se o Supr. é  
devedor ou responsavel por si ou por outrem  
a Fazenda Provincial, pelo que



E.B. M.<sup>ce</sup>

Curytyba 20 de junho de 1883



Francisco de Paula Franca

22  
1883

Certifico em virtude do despacho do  
Senhor Inspetor encarregado em regui-  
miento hach, que, Fui em 21 de Paula  
Juana, residente na Capital, não  
é devedor nem responsável à Fazenda  
Provincial que grande, que por outrem  
Reportou-me o Livo da Contabilidade  
da Província e de termas defian-  
ças Cujasim Titú da Casta Loba  
segundo descriptuário do Thesouro Pro-  
v. de Paraná passou apresente aos vinti  
trez dias do mês de Junho de mil e oit  
enta e setenta e tres, O 3º descriptuário  
dasim Titú da Casta Loba

Deu José Thodos e Guilas, filh  
do José e Odator - o subscriv-  
to José Thodos testifica

Lobo  
G. - José Thodos e Guilas

Dic. 16

Alm. Senr D<sup>r</sup> juiz de Opháis

Certifique-se o que consta  
Curitiba, 22 de junho de 1883.  
M. Batista.

Francisco de Paula França morador nômes  
ticto desta Cidade precisa que V.S<sup>a</sup> se digne  
de mandar certificar se o Sup<sup>r</sup> é tator ou ca-  
rador de alguém; e pela graca

E. P. M<sup>ae</sup>



Curitiba 22 de junho de 1883



Francisco de Paula França

GEDIO

Custodio Justino Chagas, Alferes  
hononário de Escritor, Cavallero  
da Imperial Ordem da Rosas  
Escrivão de Ofícios e auxiliares, ser-  
ventuário vitalício d'esta capital  
e seu Servo.



Certifico, para cumprimento ao  
despacho escrito na petição re-  
tirada, que em meu cartório não  
consta que o suppº seja tutor  
ou Curador d'algum(a). O refe-  
rido é verdade, do que devo fôr.  
Cunyba 23 de Junho de 1883

P. J. Chagas

Dito 6toor  
Chagas

Certifico que nasciui n'ista bida  
an' no Capitão Guaz, digo an' Capitão  
Sérgio Alves Leonel Curvello, Pro-  
curador Fiscal do Poderoso Provin-  
cial mas Gautor José Gonçalves de São  
Pébas, procurador das reguernas, pa-  
ra se levarem as suas qualidades a  
mucha an' audiencia. Sendo bem  
semejante fisionomia d'homem.

Est. 6 pors

Lundia, 10 de julho de 1883. F. 6 pors

De Escrivão.

8 pors

Gonçalves José



### Audieciencia.

Nos, os 10 dias do mês de julho de mil e oito  
centos e setenta e tres n'esta Cidade de Curitiba  
no seu ministerio publico que uns feitos  
de partes fazendo estiveram o Gautor Sérgio Alves  
Curvello de Guaz, que nasceu da Fazenda  
Vila Progresso, a qual foi aberto e con-  
tado a formalidade da sua filha officinal  
de justiça Elizângela Fernandes das Ambras,  
na mesma compareceu o Gautor José Gon-  
çalves de São Pébas, procurador das Reguernas  
do Poderoso Escrivão da Barraria do  
Poderoso, o qual este foi dito que acusa-  
da de citado proiu no Procurador Fiscal  
Provincial para vir apresentar audienc-  
ia se levou as suas qualidades que sua  
lhe o mesmo offerecido por sua  
constituinte em garantia da fiança  
que prestou em favor d'aquele que

gado, por isso apresentado os cittadins  
quei Autamis et Martini, Thophilus etles.  
nunca pareiz d Edwardo Doutor Ayorio,  
achando-se presente o Conselhar Elias  
e ab lexitio Squarcio offus lemen bar-  
mido, por elle foi apresentado para  
louva das os seguintes cittadins elba-  
muel Elias de Souza Alhayde, Alvaro  
et Josi Grumecis Pachinal eella-  
muel de Souza Dous Regos. Dous sen-  
to visto e suido pelo juiz realsed  
os dois primarios Josi Autamis et Bar-  
tini, por parte do requerente d elba-  
muel Elias de Souza Alhayde, por  
parte da Fazenda d ordinaria que possam  
notificarem para que estando jura-  
mento e per ovidatio na sua fadim  
em a avaliação no dia designado  
por mim escrivão. Da qual louvada  
presente tenho da este tomada no  
proto alto. Cui Guanabara reb-  
tou e assinou sozinho.

Certifico que intimei vista hizde nos  
mencionados Josi Autamis et Martini d elba-  
muel Elias de Souza Alhayde, para que es-  
tarem juntamente e presentes a avalia-  
ção em vinte e oito horas no quan-  
tidade das etereas, na presente do Doutor  
Doutor Doutor Ayrio. Dous tem scritos fei-  
tos. O todo e ai o meu jí. Lembrado, 13 de Julho de 1883,

87000

O Conselhar

Guanabara Pittier

- Termo de Desistência -

Nas suas vias do dia 20 de Setembro do mil  
seiscentos e setenta e tres, vista fidejão  
do Curitiba na sala das audiências  
onde se achava o Dr. Agostinho Amu-  
lho de Leão, Juiz das Fazendas da Fazenda e Is-  
ta Gavareira, amigo Escrivão, no seu car-  
go anterior nomeado, aqui pelo Dr. Amaro que  
Lavrado de Sá Ribeiro, promotor do es-  
pecialíssimo, foi dito que, anhia desistiu  
do processo de especialização,  
para só mais prosseguir mais no fute,  
visto ter o apurado pelo Dr. Amaro  
que ter solicitado sua exoneração  
do cargo de Escrivão da Barracada de Finan-  
ciosa, por tanto, sendo julgada a desistên-  
cia e vendo que os Documentos existentes  
neste auto. O que visto e anhido pelo  
Juiz assinado depois, quando subiu os  
autos à conclusão finalmente sellados.  
De que lamenteste termo que em  
que assinado a desistente. Evidentemente  
leu Lavrado, assinado leão.

José Gomes de Sá Ribeiro



